



TERMO DE CONTRATO 006/2022

Contrato de fornecimento de estruturas e adesivos para a adaptação da quadra de treino que, entre si, celebram empresa **Francisco Asteroide Schulze – ME** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação de compra e venda de estruturas para adaptação da quadra de treinamento do Futebol de 5, relacionadas às competições da CBDV, competições nacionais, através de fornecimento de estruturas para adaptação da quadra de treinamento.

A **Francisco Asteroide Schulze – ME** denominada **Francisco Asteroide**, CNPJ nº 14.471.815/0001-63, com sede R HOMERO IVO FESTUGATO rua 1031, Planalto, Caxias do Sul - RS, CEP: 95.088-550, neste ato representado por seu proprietário **Francisco Asteroide Schulze**, CPF: nº 235.699.130-15, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representado pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, solteira, estudante, RG nº 3.249.689 SSP-DF, CPF: 701.234.561-69 doravante denominada ADEF-DF, considerando serem convergentes as atividades das entidades, notadamente as relativas a atividades de cultura, esporte e lazer, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

Geovana Rodrigues Oliveira



Contrato de empresa para fornecimento de estruturas e adesivos para adaptação da quadra de treinamento para a área de desenvolvimento da modalidade de Futebol de 5.

B) O referido fornecimento trata-se de contrato no âmbito da proposta do Termo de Fomento nº 909721/2021, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, para execução do referido Termo de Fomento.

PARAGRAFO ÚNICO – A empresa **Francisco Asteroide** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram deste contrato de compra e venda, direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da empresa **Francisco Asteroide** pelas determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

Guovanna Rodrigues Oliveira



I – Da empresa Francisco Asteroide

- Contratação de empresa para o fornecimento de estruturas e adesivos para adaptação da quadra de treinamento, para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo contratante, através do Termo de Fomento, que atenderá atletas de Futebol de 5 na cidade de Brasília – DF, em cumprimento das metas da propostas do Termo de Fomento nº 909721/2021, de acordo com o quantitativo e objetivo constates na proposta de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa **Francisco Asteroide** fica responsável apenas pelo fornecimento de estruturas para a quadra de treinamento acima.

II – DA ADEF-DF

- a) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- b) Garantir, a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Contrato;
- c) garantir o pleno e constante funcionamento da Entidade, promovendo sempre que necessário, sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos fins a que se destina este Contrato;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde.	Material	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Painéis de Segurança	Fornecimento e instalação de painéis de segurança, 10mm de espessura, fixados em estrutura de metalon galvanizado, perfis de 100x50, pintado (cor a definir), conforme projeto encaminhado. (10 placas medindo aproximadamente 1,5m X.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Guovanna Rodrigues Oliveira



02	10	Adesivos	Adesivos impressos em alta resolução com laminação protetora fosca instalada, 4,00m x 1,50m, 10 unidades, instalado na estrutura de aço das bandas laterais da quadra de Futebol de 5.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
				TOTAL	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a empresa **Francisco Asteroide**, dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

É proibida a utilização desses recursos, por parte da ADEF-DF e/ou da empresa **Francisco Asteroide**, em finalidades diversas da estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais, emitida pela empresa **Francisco Asteroide**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos serão efetuados em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor em 03 (três) de 03 (março) de 2022 (dois mil e vinte e dois) e terá vigência até 03 (três) de 07 (julho) de 2022 (dois mil e vinte e dois).

PARÁGRAFO ÚNICO – A ADEF-DF, tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento da parcela única.

Guaranna Rodrigues Oliveira



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato não poderá ser aditado independente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em seis vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 02 de março de 2022.Estrut

Francisco Asteroide Schulze
Proprietário da Francisco
Asteroide Schulze – ME

Geovana Rodrigues Oliveira
Presidente da ADEF-DF